RESOLUÇÃO Nº 010/2019

"Disciplina o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia"

A Câmara Municipal APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis/RO obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O uso de veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se, também em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 2º Os veículos oficiais poderão ser utilizados somente nos dias úteis, das 00h00min até às 23h59min, conforme necessidade deste órgão de transitar em horários indefinidos.

§ 1º Fora deste horário os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nos estacionamentos/garagens.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO poderá autorizar o uso de veículos oficiais fora dos dias e horários fixados, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização, devendo a solicitação ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Após o atendimento aos casos excepcionais, o motorista deverá recolher o veículo ao estacionamento/garagem.

Art. 3º Fica expressamente proibido no uso dos veículos oficiais em serviço:

I – o transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;

II – atender interesses alheios ao serviço, que não tenham relação com as atividades administrativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Buritis/RO ou com a função dos vereadores.

a) Entende-se por atividades administrativas, aquelas desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal de Buritis – RO, no uso das atribuições contidas nas Leis Municipais Nº 1293 e 1294/2018, bem como a participação em cursos, treinamentos e fóruns, conforme a Lei Municipal Nº 723/2013 e suas alterações;

b) Entende-se por funções dos Vereadores a fiscalização e cobranças das ações do governo, a verificação no que se refere ao uso dos recursos municipais, bem como a elaboração dos Projetos de Leis Municipais, bem como a participação em cursos, treinamentos e fóruns, conforme a Lei Municipal Nº 723/2013 e suas alterações.

III – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, expressamente autorizado pelo presidente da Câmara e comprovado pelo usuário/condutor;

IV – transitar fora do horário de expediente, nos dias úteis, exceto o disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º.

V – o transporte de objetos particulares, excetuada a hipótese de bagagem em caso de viagem a serviço da Câmara Municipal, devidamente comprovada e autorizada;

VI – permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo;

Art. 4º O controle de saída e de chegada de veículos oficiais far-se-á através de planilha individual de preenchimento manual do veículos (diário de bordo), que será preenchida pelos motoristas ao realizarem cada viagem.

§ 1º A planilha a que se refere o caput desse artigo deverá ser preenchida obrigatoriamente de maneira clara e sucinta, contendo fielmente o dia, horário e a quilometragem de saída e chegada, bem como o destino específico e assinatura do motorista.

§ 2º Em caso de abastecimento informar no diário de bordo a quantidade de litros, devendo esta ser comprovada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio da entrega do cupom fiscal ao Coordenador de Frotas e Combustível.

§ 3º Em caso de viagens intermunicipais, deverá ser feita a solicitação do veículo com antecedência mínima de 24 horas, ao Diretor Geral ou alguém designado por ele;

§ 4º A solicitação referida no parágrafo anterior deverá ser feita em 03 (três vias), sendo uma para o Diretor Geral, outra para o Coordenador de Frotas e Combustível e a terceira para o solicitante.

Art. 5º A condução de veículos oficiais será realizada por motorista devidamente credenciado e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO poderá autorizar, através de decreto, que a condução de veículos oficiais sejam realizadas por outros funcionários deste Órgão.

Art. 6º O abastecimento dos veículos ocorrerá através de aplicativo de abastecimento para órgãos públicos, devidamente implantado para esse fim.

Parágrafo único. O aplicativo deverá permitir o controle dos abastecimentos, tanto pela administração, através do Coordenador De Frotas e Combustível, quanto pela empresa fornecedora, facilitando o acompanhamento do gasto de combustíveis e saldo de empenhos. Assim como, deverá possibilitar a emissão de relatórios, cadastros e lançamentos necessários para o bom andamento dos serviços.

Art. 7º Os veículos oficiais serão abastecidos somente nos dias úteis, em horário de expediente:

§ 1º Excepcionalmente, os veículos poderão ser abastecidos em finais de semana ou feriados, mediante autorização do Diretor Geral de Administração Legislativa ou do Presidente, por meio de memorando.

§ 2º Os abastecimentos serão realizados somente por servidores autorizados pelo presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO através de decreto, devendo estes cumprir os requisitos presentes no art. 5º.

§ 3º O Coordenador de Frotas e Combustível deverá fiscalizar o uso de combustíveis e em caso de gastos excessivos em relação aos períodos anteriores e à previsão de gastos para ano, deverá informar aos seus superiores e aos responsáveis pelos abastecimentos.

Art. 8º Em caso de doação de combustível, o condutor do veículo deverá lançar o abastecimento em sistema, informando o veículo, placa, quilometragem, quantidade de litros e preço, devendo este ser comprovado ao coordenador de frotas e combustível, por meio do cupom fiscal, o qual deverá conter as informações citadas, no prazo de 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente ao abastecimento.

Parágrafo único. A doação de combustível é caracterizada pelo abastecimento utilizando recursos próprios do motorista ou passageiro em situações excepcionais.

Art. 9º Os condutores de veículos oficiais deverão, no início ou final do expediente de serviço, comunicar ao Coordenador de Frotas e Combustível, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar, em tempo hábil, o ajuste e/ou conserto.

Art. 10. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. A multa de trânsito imposta ao condutor de veículo oficial será encaminhada ao Coordenador de Frotas e Combustível, para identificação e notificação do infrator.

Art. 11. O condutor de veículo será responsável pelos atos praticados à revelia das determinações desta Resolução ou da legislação aplicável.

Art. 12. Em caso de acidente com veículo oficial, o motorista deverá comunicar ao Coordenador de Frotas e Combustível sobre o sinistro, permanecer, se possível, no local do acidente até a realização de perícia, bem como, registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

Art. 13. O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar se tiver agido com imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovada por meio de perícia ou inquérito.

Art. 14. Será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o objetivo de apurar responsabilidade, caso haja acidente e resulte em danos ao erário público ou a terceiros.

§ 1º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e quaisquer prejuízos resultante do acidente e indenizará o erário;

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Câmara Municipal de Buritis/RO adotará providências necessárias, com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados, encaminhando o procedimento ao Procurador Jurídico, caso haja omissão do condutor ou proprietário do veículo.

Art. 15. Para conhecimento e acompanhamento do Presidente e Diretor Geral de Administração Legislativa, o Coordenador de Frotas e Combustível encaminhará a eles, trimestralmente, relatório contendo a quilometragem, o consumo dos veículos e demais informações que julgar necessárias.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Frotas e Combustível exercer a fiscalização e acompanhamento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis/RO.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 004/2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buritis, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Mendes Pedro
Presidente da CMB

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 02/05/19 A: 01/06/19

Murdelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

EMENDA MODIFICATIVA 001/2019
REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2019

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída a alínea b, do art. 3º do Projeto de Resolução Nº 010/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

b) Entende-se por funções dos Vereadores a fiscalização e cobranças das ações do governo, a verificação no que se refere ao uso dos recursos municipais, a elaboração dos Projetos de Leis Municipais, bem como a participação em cursos, treinamentos e fóruns, conforme a Lei Municipal Nº 723/2013 e suas alterações.

Justificativa

Tendo em vista que os Vereadores também participam de cursos, treinamentos e fóruns, faz-se necessário que os mesmos sejam contemplados na alínea b, do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Buritis – RO, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Mendes Pedro
Presidente